



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00345

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 579/12
--------------------	---

AUTORES <b>Dep JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP/RS e Dep ARNALDO JARDIM PPS/SP</b>	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTIT	3 (x) MODIFICATIVA	4 ( ) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Altere-se o § 1º do art. 15 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passando a ter a seguinte redação:

“§ 1º O cálculo do valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, para a finalidade de que trata o **caput** ou para fins de indenização, utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição, conforme critérios estabelecidos em regulamento do poder concedente e **aplicados mediante processo administrativo específico em que será assegurado ao concessionário o exercício integral de ampla defesa e contraditório acerca das razões de fato e de direito apresentadas pelo Poder Público para justificar a estimativa inicial do valor dos investimentos**”.

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 15 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, prevê que os critérios que concretizarão a metodologia do valor novo de reposição para o cálculo das indenizações.

A alteração proposta destina-se a assegurar que tais critérios serão aplicados mediante processo administrativo específico que assegurará ao concessionário o efetivo exercício da ampla defesa e do contraditório, nos termos dos incisos LIV e LV da Constituição da República.

Nessa medida, propõe-se a explicitação dessas garantias, eliminando-se a lacuna existente na Medida Provisória em questão.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 18/09/2012 às 08h40  
Matr. 209774

580  
MPV 579

18/09/2012	ASSINATURA 
------------	----------------